



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

LEI Nº 2.770, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação Central dos Agricultores de Capitão Leônidas Marques, inscrita no CNPJ sob nº 08.955.493/0001-25, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes equipamentos:

- I. **01 (um) Trator Budny, modelo BDY3040S Compacto, 4 x 4, cor Laranja, número de série LLWB24YD24S024024, ano 2025;**
- II. **01 (uma) Enxada Rotativa Encanteiradora Agritech Lavrale, Modelo RLE90, número de série 4146-00878, ano 2025;**
- III. **01 (uma) Roçadeira Agrícola Freitas, cor Azul, Modelo RTE200, número de série 706, ano 2025;**
- IV. **01 (uma) Carreta Agrícola Basculante BRL, cor Azul, Modelo TF7000, Chassi Nº 6201, ano 2025.**

Art. 2º. A cessão dos equipamentos tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação Central dos Agricultores de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado conforme o Termo de Cessão.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 3º. A Associação Central dos Agricultores beneficiada por esta Lei receberá os equipamentos referidos no Artigo 1º, a título gratuito, devendo zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responder penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causar prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º. A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 101 Data: 09 / 06 / 25 - Edição: 3293
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____